

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**FACULDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS E**  
**MINERALOGIA**

**ÁURIO AGNALDO GILBERTO COCHELANE**

**REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Trabalho individual da cadeira de Direito Administrativo do curso de Direito, 2º ano, período  
laboral, por orientação da docente da cadeira, Dra. Rosina Zandamela.

**TETE**

**OUTUBRO, 2020**

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	3
1. REGULAMENTO.....	4
1.1. Diferença entre regulamentos e acto legislativo .....	4
1.2. Características do Regulamento.....	4
1.3. Classificação do Regulamento.....	5
1.4. Titulares do Poder Regulamentar: .....	7
1.5. Limites do Poder Regulamentar: .....	7
1.6. Sanções por violação do regulamento: .....	8
1.7. Princípios gerais.....	8
CONCLUSÃO .....	10
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	11

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho visa tecer em torno dos regulamentos que são actos normativos do Poder Executivo, dotados de abstracção, generalidade, impessoalidade, imperatividade e inovação, cuja finalidade é desdobrar ou detalhar um acto normativo superior, sem deixar de debrucar sobre o valor infra-legal e destinadas das mesmas, em regra, à aplicação das leis ou de normas equivalentes. Assim sendo, o objectivo geral do trabalho em causa é salientar a subordinação dos regulamentos a Lei, ou seja, a Constituição, deste objectivo brotam alguns objectivos específicos que são: abordar o fim/funções do regulamento, distinção entre actos administrativos e legislativos, por fim a relação entre o regulamento e a lei.

## **1. REGULAMENTO**

Diz –se regulamento administrativo ao conjunto de disposições escritas, gerais e abstractas, subordinadas à lei e/ ou à constituição, emanadas por órgão incumbidos de exercer a função administrativa, sobre matéria própria da sua competência<sup>1</sup>. Produzidos mediante exercício do poder regulamentar (ou função regulamentar), as formas mais comuns de regulamentos são os decretos regulamentares, mas também podem tomar forma de resolução ou outras modalidades, podendo desdobrar preceitos constitucionais de eficácia plena e de eficácia contida e atos legislativos primários (leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções)<sup>2</sup>.

### **1.1. Diferença entre regulamentos e acto legislativo**

Regulamentos diferenciam-se dos atos legislativos produzidos pelo Executivo, não pela matéria, mas porque para os legislativos exige-se ordinariamente a participação prévia ou posterior do Legislativo. Embora os regulamentos sejam atos da Administração Pública, não se confundem com os atos administrativos propriamente ditos (esses têm conteúdo concreto, específico e normalmente individual). Os regulamentos sempre são limitados pelo ato normativo em face do qual são editados (especialmente pela Constituição e pelas leis)<sup>3</sup>.

### **1.2. Características do Regulamento**

- a) O regulamento constitui uma fonte secundária, contudo de vulto, do Direito Administrativo e uma das manifestações do poder administrativo e uma das manifestações do poder administrativo, através do poder regulamentar, cuja elaboração cabe a uma autoridade executiva, central ou local, que o distingue da lei formal, que provém do poder legislativo.

---

<sup>1</sup> MACIE, Albano, **LIÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, s/ed, Editora Escolar, Maputo 2012.

<sup>2</sup> FRANCISCO, José Carlos. **FUNÇÃO REGULAMENTAR E REGULAMENTO**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008

<sup>3</sup> LEAL, Víctor Nunes Leal, **LEI E REGULAMENTO, IN PROBLEMAS DE DIREITO PÚBLICO**, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1960;

- b) O regulamento subordina – se à lei. Consequentemente, em caso de conflito, prevalecerão as normas legais sobre as regulamentares.
- c) Às vezes, o regulamento desenvolve minunciosamente a lei, quando se tratar de regulamento executivo: assim o regulamento só pode estatuir dentro dos limites impostos pela lei.
- d) O regulamento constitui a auto – disciplina da própria Administração Pública, pois a lei fixa as regras gerais.
- e) O surgimento da nova lei revoga automaticamente o regulamento anterior que com ela não se condizer.

### **1.3. Classificação do Regulamento<sup>4</sup>**

#### **1.3.1. Classificação do regulamento quanto à sua relação com a lei:**

##### **✚ Regulamentos executivos ou de execução:**

- Visam obviar a lacunas involuntárias do legislador;
- Visam a aplicação uniforme das leis;
- Visam interpretar as leis—esclarecendo-as, se obscuras—precisando-as, se deficientes ou lacunosas—pormenorizando-as se incompletas.

##### **✚ Regulamentos complementares:**

São aqueles que permitem à administração completar as leis, nomeadamente aquelas que se limitam a estabelecer um quadro legal amplo;

- De desenvolvimento: completam leis que estabelecem bases gerais: inovam na medida em que desenvolvem aquelas bases, mas sempre limitadas por elas;
- Integrativos: utilizam o quadro legal para regular situações especiais que não estejam expressamente previstas.

##### **✚ Regulamentos autorizados ou delegados:**

---

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Fernanda Paula, **REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS**, s/Ed.

A lei autoriza o poder administrativo a actuar em vez do legislador (a lei autoriza a administração através de comando regulamentares a fixar ela própria a disciplina normativa de certas relações sociais).

**Os regulamentos independentes:** regulamentos que correspondem à regulação primária ou à disciplina inicial de certas relações sociais.

- **Regulamentos autónomos:** normas administrativas emitidas por entes situados na administração autónoma no uso de poderes de produção normativa primária como expressão da sua auto-administração e do auto-governo (tarefas próprias);
- **Regulamentos independentes do Governo:** editados sem referência imediata a uma lei, não visando alterar ou executar o conteúdo de uma norma legal anterior, sendo antes a disciplina inicial de certas relações sociais.

A diferença entre eles encontra-se na entidade competente.

#### 1.3.2. Quanto ao objecto, os regulamentos podem ser de organização, de funcionamento e de Polícia:

- ✚ **Orgânicos ou organizativos:** regulam a organização dos serviços administrativos;
- ✚ **Funcionais ou operacionais:** regulam o funcionamento da Administração pública.
- ✚ **Regulamento de Polícia:** os que tem por objecto o estabelecimento de restrições à liberdade individual, a fim de assegurar preventivamente a segurança, a tranquilidade e a salubridade públicas.

#### 1.3.3. Quanto ao domínio da sua aplicação, podem ser gerais, locais e institucionais:

- ✚ **Relacionais ou Institucionais:** regulam quer a relação da Administração com os particulares quer com outras entidades administrativas.

#### 1.3.4. Quanto a projecção da sua eficácia, podem ser internos e externos:

- ✚ **Internos:** esgotam a sua eficácia no interior da administração tendo como destinatários os agentes administrativos nessa qualidade (visam a organização e o funcionamento da

administração (por exemplo, diretrizes de interpretação e aplicação de leis no caso de discricionariedade);

✚ **Externos:** projetamos seus efeitos para o exterior da Administração que os emana (quer relativamente a outras entidades administrativas, quer em relação aos particulares).

#### **1.4. Titulares do Poder Regulamentar<sup>5</sup>:**

- O Presidente da República, (n.º 1 do art. 146º da CRM);
- O Governo ou Conselho de Ministros, (n.º 4 do art. 143º da CRM);
- Os Ministros;
- Os Governadores Provinciais;
- As autarquias locais, (art. 278º da CRM);
- Os Institutos e associações públicas;
- Banco de Moçambique, (n.º 5 do art. 143º da CRM);
- As entidades privadas.

#### **1.5. Limites do Poder Regulamentar:**

- Nenhum regulamento pode ser elaborado violando as normas e princípios estabelecidos na CRM, sob pena de invalidade;
- O regulamento não pode violar a lei;
- Os regulamentos emanados pelos órgãos inferiores devem respeitar os emanados por órgãos superiores;
- O regulamento não pode dispor contra regra geral da aplicação da lei no tempo;
- O regulamento tem de respeitar os princípios gerais do Direito Administrativo, do Direito Público e do Direito, em geral;

---

<sup>5</sup> MACIE, Albano, **LIÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, s/ed, Editora Escolar, Maputo 2012.

— O regulamento deve obedecer a forma de exteriorização e competência orgânica previstas, quer na Constituição, quer nas leis e decretos de habilitação.

## **1.6. Sanções por violação do regulamento<sup>6</sup>:**

### **1.6.1. Agente administrativo como infractor:**

- a) **Sanção administrativa:** consiste na “nulidade absoluta, ou na anulabilidade dos actos administrativos praticados em contrário das regras regulamentares”.
- b) **Sanção disciplinar:** O agente infractor incorre as seguintes penas disciplinares: advertência, repreensão pública, multa, despromoção, demissão e expulsão, nos termos do art. 81º da Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, que aprova o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;
- c) **Sanção Penal:** consiste na aplicação, ao infractor, pela entidade competente, de penas curtas de prisão, multas, apreensão de instrumentos de contravenção ou transgressões.

### **1.6.2. Infractores que não seja agentes administrativos:**

- a) **Sanção Penal:** remissão para o ponto c) acima;
- b) **Sanção administrativa:** acresce – se aqui que podem ocorrer, por exemplo, para o particular, o pagamento de multa, normalmente, calculada tendo em conta o critério do salário mínimo nacional, a suspensão da catividade em causa, encerramento do estabelecimento , suspensão ou cancelamento de alvará, embargo administrativo e demolição de obra.

## **1.7. Princípios gerais<sup>7</sup>**

### **1.7.1. Princípio da legalidade e restantes princípios (igualdade, proporcionalidade)**

Os regulamentos executivos não podem ser pura e simplesmente revogados, mas apenas substituídos por outros;

---

<sup>6</sup> MACIE, Albano, **LIÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, s/ed, Editora Escolar, Maputo 2012.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Fernanda Paula, **REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS**, s/Ed.



Não podem, em princípio ser retroactivos a não ser os de execução de leis retroativas, os de mero procedimento, salvo disposição legal em contrário (ver, contudo, o caso dos planos territoriais);

### **1.7.2. Princípios especiais**

Inderrogabilidade singular dos regulamentos: a Administração não pode revogar, por via individual e concreta, os regulamentos administrativos que ela própria criou enquanto não forem banidos da ordem jurídica—eles têm de ser acatados por todas as autoridades administrativas incluindo os seus autores.

## **CONCLUSÃO**

Conclui – se que os regulamentos administrativos podem ser apurados à luz de quatro critérios fundamentais, que são: primeiro, que atende sua relação com a lei; segundo, que atende ao seu objecto; terceiro, que atende ao âmbito da sua aplicação; e quarto, que atende a projecção da sua eficácia. Em função dos regulamentos há que salientar certos aspectos, como lembrar que os regulamentos administrativos constituem o nível inferior do ordenamento jurídico administrativo –, sendo os níveis superiores sucessivamente ocupados, como é sabido pelas normas e princípios constitucionais e pelas normas de direito internacional, e pela lei ordinária. Os regulamentos são, pois uma fonte – mas uma fonte secundária do Direito Administrativo.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

MACIE, Albano. **LIÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. Editora Escolar, Maputo 2012.

OLIVEIRA, Fernanda Paula. **REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS**. s/Ed.

FRANCISCO, José Carlos. **FUNÇÃO REGULAMENTAR E REGULAMENTO**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.